**ANEXO II**

**MINUTA**

**CONTRATO N.º ../20..**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80, e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **SR. MARCOS ROBERTO BONFOGO,** portador do RG n.º 23.991.946–4 e do CPF n.º 125.053.718–57, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**,e, de outro lado, a empresa ....................................., com CNPJ n.° ......................., e Inscrição Estadual n.° ......................, estabelecida à .............................. n.º ....., ................, na cidade de ........, neste ato, representada pelo Sr. .........................., ............................., portador do RG n.º .......................... e do CPF n.º .........................., de ora em diante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Presencial n.º ../20.., o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

* 1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em bombas centrífugas multiestágio modelo 125/4 da Estação de Captação de Água Bruta Ribeirão do Roque, com fornecimento de mão-de-obra, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital, e especificações a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Mão-de-obra** | **Unidade** | **Quantidade** |
| 01 | Retirada e devolução, abertura do equipamento, limpeza padrão, análise técnica, montagem com substituição dos itens necessários. | Serviço | 13 |
| 02 | Recuperação da carcaça de sucção | Serviço | 13 |
| 03 | Recuperação da carcaça de pressão | Serviço | 13 |
| 04 | Recuperação do corpo de estágio | Serviço | 13 |
| 05 | Balanceamento dinâmico com emissão de certificado | Serviço | 13 |
| 06 | Recuperação de eixo anti-horário | Serviço | 13 |
| 07 | Jateamento | Serviço | 13 |
| 08 | Pintura na cor azul | Serviço | 13 |

1. **A indicação dos serviços descritos acima não indica que terão que ser todos realizados, ou seja, no ato da desmontagem dos equipamentos será visto a real necessidade de cada item.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

- O valor global do presente Contrato é de R$ .................... (...........................), conforme oferta apresentada no Pregão Presencial n.º ../20...

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- Os serviços deverão ser executados de acordo com o objeto constante no Edital e seus Anexos, e a programação à ser elaborada pela SAECIL, conforme necessidade operacional.

**-** A Contratada será responsável pela retirada do equipamento para manutenção e sua devolução, na Estação de Captação de Água Bruta, localizada à Rodovia Anhanguera, km 199 – Santa Cruz da Conceição/SP, distante 12 km da sede da SAECIL, correndo por sua conta os ônus e riscos pelo transporte. A SAECIL disponibilizará um caminhão munck para realizar o carregamento e descarregamento dos equipamentos.

**-** A Contratada, após ser acionada pela SAECIL deverá retirar o equipamento para manutenção em até 24 horas.

**-** Após a retirada do equipamento, a Contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o relatório à SAECIL, do qual deverão constar fotos, descrição dos serviços a serem executados e relação de peças para substituição.

**-**  As peças solicitadas serão entregues pela SAECIL nas dependências da Contratada, após, análise da relação pelo Gestor do Contrato.

**-** Caso houver a necessidade de substituição de peças durante a manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos que não estejam no estoque da SAECIL, a empresa contratada deverá enviar orçamento prévio, informando a relação de peças e seus valores para aprovação do Gestor do Contrato. A SAECIL poderá realizar a cotação das peças com outros fornecedores e optar pelo melhor preço ofertado.

**-** A aprovação dos serviços estará condicionada ao cumprimento, pela Contratada, de todas as situações apontadas no relatório elaborado pela mesma.

**-** Após a entrega das peças, o equipamento deverá ser reparado e entregue em até 20 (vinte) dias.

**-** A Contratada deverá obedecer todas as recomendações do fabricante referente a dimensões de peças e procedimentos para execução dos serviços.

**-** As peças que vierem a ser substituídas deverão ser devolvidas à SAECIL acondicionadas em caixas apropriadas, juntamente com a devolução do equipamento reparado.

**-** A SAECIL enviará um servidor às dependências da CONTRATADA para realizar o acompanhamento da desmontagem dos equipamentos, a fim de verificar a situação dos equipamentos.

**-** A SAECIL, durante a execução dos serviços, realizará a seu critério inspeções nas dependências da Contratada para verificação, acompanhamento e comprovação dos procedimentos adotados desde a abertura e o fechamento dos equipamentos, aferição dos instrumentos, reparos e peças utilizadas.

**-** A garantia dos serviços realizados deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias a partir do início da operação, sendo comprovado através de anotações em boletins de operação.

**-** No caso de alguma anomalia no equipamento, material ou no conjunto, que caracterize a não conformidade com o solicitado no Anexo I – Termo de Referência, a Contratada deverá sanar os problemas encontrados em até 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação, correndo por sua conta os ônus.

**-** Os serviços da presente licitação serão recebidos, provisoriamente, de acordo com o indicado no objeto deste Edital e seus Anexos; definitivamente, em até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e se estiverem em conformidade com as especificações do objeto requisitado.

**-** O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após a verificação, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**-** Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

**-** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

**-** Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

**-** A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto desta licitação**.**

**-** Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o combinado.

**-** Manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**-** A Contratada deverá informar antes do início dos serviços os números de telefone fixo, móvel e um endereço de e-mail para a correta comunicação entre as partes e indicar nome, e-mail, telefone da pessoa responsável pelo recebimento das Ordens de Serviços a serem expedidas pela Divisão Técnica de Tratamento e Armazenamento.

**-** A utilização de equipamentos de segurança será obrigatória para todos os funcionários que estiverem trabalhando na execução dos serviços tanto na remoção dos equipamentos, como para a colocação dos mesmos nas lagoas de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

**-** A distribuição dos equipamentos de segurança e a fiscalização da utilização do mesmo serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, podendo a SAECIL paralisar as atividades quando encontrado alguma irregularidade.

**-** Como parte de sua responsabilidade com a SAECIL, a CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação todos os procedimentos adotados nos equipamentos encaminhados para reparo.

**-** Ao realizar as manutenções, a Contratada NÃO poderá realizar nenhuma alteração estrutural nos equipamentos, descaracterizando-o.

**-** A Contratada terá integral responsabilidade na disponibilização de todos os recursos (pessoal, material, equipamentos, acessórios, utensílios e ferramentas) necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

**-** É vedado à empresa ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços sem prévia autorização expressa da SAECIL. Nenhuma transferência, mesmo que autorizada, isentará a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais.

**-** Demais obrigações da Contratada indicadas no processo licitatório Pregão Presencial n.º ../20... e seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINTA**

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações da Contratante:

**a)** Fornecer elementos suficientes e necessários para a Contratada.

**b)** Fornecer à Contratada as peças que, por ventura, vierem a ser substituídas.

**c)** Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Edital.

**-** Os serviços serão fiscalizados por funcionários da SAECIL, o que não examinará a Contratada de suas responsabilidades pelo cumprimento total de suas obrigações, sendo que os mesmos terão amplos poderes, mediante instruções por escrito, para:

**a)** Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica.

**b)** Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

**c)** Determinar a ordem de prioridade para os serviços.

**-** Demais obrigações da Contratante indicadas no indicadas no processo licitatório Pregão Presencial n.º ../20.. e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do futuro Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento do objeto, emissão e aceitação da nota fiscal/fatura e se acompanhada de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato.

- O encaminhamento da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

**I)** cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

II) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado.

**-** O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

**-** A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

**-** A licitante vencedora deverá enviar o arquivo **XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

- Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado **exclusivamente** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as licitantes informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.

**-** Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, expressos em moeda corrente nacional com  
todos os encargos e taxas inclusas, salvo com as devidas justificativas, nos termos previstos na Lei  
Federal n.º 8666/93.

**-** Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato  
podendo posteriormente ser reajustado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, devidamente justificado ou na falta deste, por outro que o substitua, de acordo com a  
legislação federal.

**-** Os preços que vigorarão no presente Contrato são os apresentados na proposta da  
Contratada e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e  
perfeita execução do contrato.

**-** A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo, posteriormente, ser reajustado nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV) devidamente justificado, ou, na falta deste, por outro que o substitua, de acordo com a legislação.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS PENALIDADES**

Pela inexecução do objeto adjudicado, total ou parcial, a Administração seguirá as determinações previstas no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, e poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à respectiva fornecedora, isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa de 5% (cinco por cento) no valor do Contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como pelo Pregão Presencial n.º ../20.., e demais legislações referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 030102.1751200422.027 – 33903900 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, .................................................

**SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**

.........................................................

Marcos Roberto Bonfogo

Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

...............................................

Representante da Contratada

Testemunhas:

1)....................................

2)......................................